



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Resolução nº 153, de 03 de Outubro de 2023.

Dispõe sobre o orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2024 do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR. e dá outras providências.

Curitiba, 03 de Outubro de 2023.

O PRESIDENTE do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) aplicáveis aos Conselhos de Fiscalização Profissional, a qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.000/2004 que dispõe sobre fixação e cobrança de contribuições anuais, multas e preços relativos aos serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.514/2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na 181ª Reunião Plenária do CREF9/PR de 30 de Setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade ao orçamento anual do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR devidamente aprovado, para o exercício financeiro de 2024, que estima a receita em R\$ 14.836.372,86 (quatorze milhões e oitocentos e trinta e seis mil e trezentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Art. 2º - As receitas foram estimadas observando-se a seguinte classificação:

CONTA CONTÁBIL	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	TOTAL
6.2.1.1.01.01	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 11.572.122,86
6.2.1.1.02.03	ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS	R\$ 814.250,00
6.2.1.1.01.04	EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 350.000,00
6.2.1.1.01.05	FINANCEIRAS	R\$ 1.600.000,00
6.2.1.1.01.07	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 500.000,00
		R\$ 14.836.372,86

Art. 3º - As despesas foram fixadas observando-se a seguinte classificação:

CONTA CONTÁBIL	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	TOTAL
6.2.2.1.01.01	DESPESA CORRENTE	R\$ 13.998.500,00
6.2.2.1.01.02	DESPESA DE CAPITAL	R\$ 837.872,86
		R\$ 14.836.372,86

Art. 4º - A abertura de créditos suplementares e especiais, conforme estabelecido no Título V da Lei Federal nº 4.320/64, depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa, ficando o Presidente do CREF9/PR autorizado, conforme faculta o inciso I do art. 7º da referida Lei, a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

GUSTAVO CHAVES BRANDÃO
CREF 004955-G/PR
Presidente

Publicação:
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços - PR
Nº da Edição do Diário: 11506
Data: 3ª feira - 03/Out/2023